



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0117100-10.2005.5.01.0531**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/09/2005

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: GABRIELLE DIAS BARKI CARDOZO

ADVOGADO: SIDLEY FERNANDES PEREIRA

RECLAMADO: CRECHE ESCOLA J V A DE TERESOPOLIS LTDA

ADVOGADO: GLAUBER MESQUITA CORRÊA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: ANDREA SUELY MACHADO

ADVOGADO: GLAUBER MESQUITA CORRÊA DO NASCIMENTO

RECLAMADO: JUCELIO MARTINS VITOR

RECLAMADO: MARIA JANE DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: CELMARTHE -INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: OSVALDO GUIITI



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Teresópolis
RUA JOSE AUGUSTO DA COSTA, 53, CENTRO, TERESOPOLIS - RJ - CEP: 25953-160
tel: - e.mail: vt01.ter@trt1.jus.br

PROCESSO: 0117100-10.2005.5.01.0531
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: GABRIELLE DIAS BARKI CARDOZO
RECLAMADO: CRECHE ESCOLA J V A DE TERESOPOLIS LTDA e outros (3)

DECISÃO PJe

PROCESSO 0117100-10.2005.5.01.0531

Vistos, etc.

I - Relatório:

O Reclamante pleiteia o reconhecimento de fraude à execução na alienação do imóvel que indica (ID c87ea74), pertencentes a sócia da reclamada, por não haver outros bens capazes de satisfazer o crédito exequendo.

Os devedores e os compradores foram instados à manifestação.

Vieram aos autos provas documentais.

É a síntese necessária.



II - DECIDO:

Alega o suscitante a ocorrência de fraude a execução realizada pela sócia Andréa Suely Machado, com alienação de imóvel se sua propriedade, no curso da execução, visando frustrar a expropriação de bens.

O percentual do imóvel situado na Rua Conde de Bonfim, nº 63, loja A, Tijuca - RJ, fora alienado em 21/09/2017, à Celmarthe Indústria e Comercio Ltda.

Ciente acerca da demanda capaz de reduzi-lo a insolvência, posto que o feito tramita desde 2005, notório que o executado atuou para fraudar a execução do bem, pelo que refuto os argumentos da sócia quanto ao desconhecimento do direcionamento da execução quando ocorrida a transação imobiliária.

Ademais, a insolvência da sócia é constatada pelo Juízo à vista da inexistência de outros bens passíveis de garantir a execução, bem como por se tratar de ato notório o encerramento das atividades da ré e sua inadimplência perante os créditos trabalhistas, cujo crédito possui natureza alimentar.

III - CONCLUSÃO:

Julgo PROCEDENTE o Incidente de Fraude à Execução.

Intimem-se as partes, sendo a sócia e o terceiro adquirente do imóvel por mandado.

Decorrido o prazo, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício da Capital para ciência do inteiro teor da presente decisão, **bem como para tornar nula a escritura de compra e venda do imóvel localizado Rua Conde de Bonfim, nº 63, loja A, Tijuca - RJ.**

Teresópolis, 5 de fevereiro de 2020.

TERESOPOLIS , 5 de Fevereiro de 2020

MARCIA REGINA LEAL CAMPOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

